



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 2.924, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob nº 23.413.621/0001-00, com sede Rua dos Eucaliptos, n.º 1.094, Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso-MT.

**Art. 2º** O Poder Executivo irá fomentar a realização das atividades com o transporte escolar proposto pela Organização da Sociedade Civil - OSC, mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais, iniciando-se o fomento no mês de março e findando-se em dezembro de 2019, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 186/2017.

**Parágrafo único.** O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com aquisição de combustível e serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.

**Art. 3º** A Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos trimestralmente, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

**§1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Prestar contas de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 186/2017;
- c) Documentos (originais) suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo, se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 4º** Para atender as despesas de que trata esta lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
04.005 – Fundo Municipal de Educação e Cultura  
04.005.12 – Educação  
04.005.12.364 – Ensino Superior  
04.005.12.364.0041 – Educação Direito de Todos  
04.005.12.364.0041.2.062 – Manutenção do Ensino Superior Unemat/UAB  
337041.00.00 (143) – Contribuições .....R\$ 100.000,00

**Art. 5º** O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas trimestrais.

**Art. 7º** A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparada no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso IV do mesmo diploma legal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2019.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado em:  
Local: DOC ITCGI MT  
Data: 20/03/2019